



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 21/2020 CONSUP/IFAP. DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Aprova a Reformulação do Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais - NAPNE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no processo nº 23228.000744/2019-83, e as deliberações na 40ª Reunião Ordinária do Conselho do Ifap,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais - NAPNE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Adrielma Nunes Ferreira Bronze
Presidente em exercício do CONSUP

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ – NAPNEs

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP) em seus respectivos campi, considerando a Legislação e as Políticas Públicas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 2º Das definições:

I. Por Inclusão, entende-se assegurar a inserção nesta instituição a pessoas que apresentam deficit de toda ordem, permanentes ou temporários. É garantir a pessoas com necessidades educacionais específicas, o recebimento de uma educação centrada no respeito e valorização das diferenças, satisfazendo as necessidades de todos, sejam quais forem as suas características físicas, psicológicas ou sociais.

II. Por escola inclusiva, de acordo com a Declaração de Salamanca (1994), entende-se aquela que todos os alunos devam aprender juntos, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Portanto, Escolas Inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem, e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades.

III. Por Necessidades Educacionais Específicas, todas aquelas contempladas pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva, conforme Decreto nº 7.611/11, nº 5.626/ e suas alterações de 2018, Lei nº12.764/12, Lei nº13.146/15 bem como, aquelas indicadas em legislações vigentes cujas as necessidades educacionais se originam em função de deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, espectro altista, TDH, deficit de atenção, imperatividade, altas habilidades/superdotação, assim como qualquer condição que gere dificuldade de sociabilidade ou interação social deste público.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º O NAPNE é o núcleo de assessoramento, propositivo e consultivo, e encontra-se vinculado na Reitoria, à Pró-Reitoria de Extensão, com articulação das Pró-Reitorias de Ensino e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. E em cada campus, ligado diretamente à Direção-Geral, conectado com os demais setores dos campi com vista a uma política inclusiva devendo atender aspectos que promovam ações afirmativas e de apoio aos setores administrativos e pedagógicos para àqueles que necessitam de atendimento educacional especializado e específico.

Art. 4º São finalidades do NAPNE:

- I. Desenvolver ações de implantação e implementação de Programas e Políticas de inclusão, conforme as demandas existentes em seus campus e região de abrangência.
- II. Promover na instituição a cultura da educação para a inclusão, promovendo a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas.
- III. Incentivar, mediar e facilitar os processos de inclusão educacional e profissionalizante de pessoas com necessidades educacionais específicas na instituição;
- IV. Incentivar, participar e colaborar no desenvolvimento de parcerias com instituições que atuem com interesse na educação/atuação/inclusão no ensino básico, técnico e tecnológico para pessoas com necessidades educacionais específicas;
- V. Participar do ensino, pesquisa e extensão nas questões relacionadas à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas nos âmbitos estudantil e social;
- VI. Promover a divulgação de informações e resultados de estudos sobre a temática, no âmbito interno e externo dos *campi*, articulando ações de inclusão em consonância com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- VII. Promover a cultura da educação para a convivência, aceitação e respeito à diversidade;
- VIII. Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade, propiciando sensibilização de corresponsabilidade na construção da ação educativa de inclusão na Instituição;
- IX. Garantir de acordo com a legislação vigente a prática democrática e a inclusão como diretriz da Instituição;
- X. Promover formações e capacitações relacionadas à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas;

CAPÍTULO III DA INFRAESTRUTURA

Art. 5º O NAPNE deverá dispor de infraestrutura necessária de acordo com o Decreto nº 5.296/2004 e suas atualizações para sua instalação, suporte administrativo e apoio para seus trabalhos, bem como atender os aspectos legais estabelecidos na Portaria nº 243/16 e Portaria nº 3.284/2003 e que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas com deficiência, para incluir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições, bem como de acordo com a Norma da ABNT 9050/15 e suas alterações.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O NAPNE é composto por um coordenador e por uma equipe multidisciplinar, com docentes das áreas Técnicas pedagógicas, assistência Estudantil, Saúde, bem como profissionais externos e parceiros. Além das especificadas na Lei nº 13.146/15 do direito da educação Art.28 (XI) e resolução nº 04, de 02 de Outubro de 2009 Artigo 10º.

Art.7º A comunidade interna e externa deve ser composta da seguinte forma:

- a) discentes colaboradores;
- b) responsáveis legal de aluno atendido pelo Napne;
- c) representantes da comunidade interna e externa mediante convite realizado pela Direção-Geral.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º O NAPNE terá como atribuições:

- I. Identificar as necessidades educacionais específicas dos discentes
- II. Planejar cronograma de atendimento aos alunos com necessidades Específicas
- III. Participar da tomada de decisões e operacionalização de assuntos concernentes:
 - a) à quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais;
 - b) ao atendimento de pessoas com necessidades educacionais específicas nos *campi*;
 - c) à promoção de eventos, atividades e cursos que envolvam a sensibilização e capacitação de servidores, discentes e comunidade em geral;
 - d) à educação para as práticas inclusivas em âmbito institucional.
- IV. Articular com os setores da Instituição as diversas atividades relativas à inclusão, definindo prioridades de ações, aquisição de equipamentos, *software* e material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas;
- V. Prestar assessoramento aos dirigentes dos *campi* em questões relativas à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI. Participar das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão para compor o planejamento da instituição de modo a atender às pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VII. Indicar e propor ações para a inclusão das pessoas com deficiência, e necessidades educacionais específicas;
- VIII. Opinar sobre questões pertinentes que lhe forem encaminhadas, e que envolvam as pessoas com necessidades educacionais específicas;
- IX. Promover mecanismos diversificados de divulgação e sensibilização sobre a temática da inclusão;
- X. Participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NAPNE;
- XI. Auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas da Instituição;
- XII. Auxiliar na elaboração e reprodução do material didático para cada necessidade educacional específica;
- XIII. Monitorar as informações lançadas no censo escolar de alunos com necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do coordenador do NAPNE:

- I. Elaborar, em conjunto com o Setor de Inclusão e Acessibilidade da Pró-Reitoria de Extensão, o Plano de Ação Anual das Ações Inclusivas;
- II. Estimular e acompanhar o desenvolvimento de parcerias com Instituições, de forma articulada com o Setor de Inclusão e Acessibilidade da Pró-Reitoria de Extensão;
- III. Convocar os membros do NAPNE para reuniões;
- IV. Coordenar as reuniões e sugerir as pautas;
- V. Analisar a viabilidade e dar devido encaminhamento às atividades propostas para o atendimento das pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI. Apresentar à comunidade escolar do *campus* as propostas do NAPNE e solicitar posições com relação a assuntos de interesse geral, quando se fizer necessário;

- VII. Representar o núcleo nos diferentes espaços da instituição, reuniões, comissões, eventos e nas ocasiões em que se fizer necessário;
- VIII. Participar das discussões, elaboração e execução das atividades relativas a processo de seleção de alunos e servidores;
- IX. Participar das discussões, elaboração e planejamento das atividades relacionadas ao ensino;
- X. Enviar de forma trimestral o relatório de atividades do NAPNE, bem como as informações sobre mapeamento de discentes e servidores com necessidades educacionais específicas, Setor de Inclusão e Acessibilidade da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 10º São atribuições de todos membros do NAPNE e colaboradores:

- I. Subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das pessoas com necessidades educacionais específicas na instituição;
- II. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo;
- III. Auxiliar na divulgação das atividades do núcleo à comunidade;
- IV. Propor momentos de capacitação para os servidores, discentes e comunidade em geral, sobre a temática da inclusão;
- V. Apoiar as atividades propostas pelos servidores para atendimento das pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI. Participar da elaboração de projetos que visem à inclusão das pessoas com necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 11º Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Ampliadas, com a participação da comunidade.

Art. 12º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.

Art. 13º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria simples dos membros do NAPNE.

Art. 14º As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Coordenador ou da maioria simples dos membros do NAPNE, face algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com a comunidade escolar.

Art. 15º Poderão ser constituídas comissões de trabalho, por integrantes do grupo, ou com pessoas da comunidade interna e externa, sob a coordenação dos membros do NAPNE.

Art. 16º As atividades do NAPNE deverão integrar o conjunto de atividades pedagógicas dos *campi*, sendo pensadas de acordo com o planejamento geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e deliberados pelo NAPNE, Direção-Geral e Pró-Reitoria de Extensão desta Instituição em conformidade com a legislação vigente

Art. 18º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.